



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta Defesas de Dissertação no PPGEnBio

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio/UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando:

- 1) O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- 2) A Resolução CONSU/UFSJ nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- 3) A Resolução CONEP/UFSJ nº1, de 15 de março de 2023, que aprova o regimento geral dos programas de pós-graduação da UFSJ;
- 4) A Instrução Normativa/PROEN 001, de 13 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 001 de 08 de abril de 2026 que regulamenta a Defesa de Dissertação no PPGEnBio/UFSJ.

Art. 2º Os procedimentos para defesa da dissertação de mestrado do programa observarão as disposições contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

Art. 3º Para a obtenção do grau de Mestre, são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação.

§1º A defesa de dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula no Programa, e consistirá na avaliação do trabalho desenvolvido pelo mestrando e avaliado por uma banca examinadora.

Art. 5º A dissertação deverá ser redigida conforme o Manual de Normalização Para Trabalhos Acadêmicos da Divisão de Biblioteca da UFSJ, disponível no sítio oficial da instituição.

§1º A dissertação deverá conter, obrigatoriamente: Resumo, introdução, objetivos, revisão de



literatura, metodologia, resultados e discussão, considerações finais e referências, além de anexos e apêndices, quando pertinentes.

§2º Caso haja artigo científico publicado pelo orientando como autor principal, em coautoria com o orientador e referente ao tema da dissertação, o documento final poderá ser estruturado contendo: resumo, introdução, metodologia e o artigo experimental em anexo.

§4º Caso um dos produtos da dissertação inclua artigo de revisão de autoria do discente e que englobe os objetivos do projeto de pesquisa, torna-se facultativa a inclusão de um tópico de revisão de literatura no corpo da dissertação.

DO ENCAMINHAMENTO PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 5º Para requerer a marcação da defesa de dissertação, o discente deverá estar regularizado junto ao PPGEnBio, comprovando quitação de todos os requisitos do Programa, quais sejam:

§1º Matrícula regular na Unidade Curricular EBB-203: Defesa de Dissertação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no período correspondente ao da defesa;

§2º Realização do conjunto mínimo de créditos exigidos pelo Regimento Interno do Programa;

§3º Aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação;

§4º Conclusão das atividades acadêmicas obrigatórias (estágio docência, seminários, proficiência em segunda língua etc);

§5º Submissão, aceite ou publicação de um artigo científico, ou um capítulo de livro, ou pedido de depósito de patente ou registro de produto tecnológico;

- a) O artigo deverá possuir classificação A1 a A5, e o capítulo de livro deverá possuir classificação CL1 (Editoras universitárias) ou CL2 (Outras editoras), de acordo com a área de Engenharias II da CAPES. Nesse caso, o discente deverá figurar como primeiro autor e o orientador como último. Artigos e/ou capítulos de livro com divisão de co-autoria contarão apenas para o primeiro autor.
- b) Para participações em patentes ou registro de produtos tecnológicos, desobriga-se a participação do discente em primeira autoria.



§6º Encaminhamento de um *Pitch* com tamanho de 3 a 5 minutos sobre o projeto desenvolvido, o qual deverá ser produzido conforme tutorial do PPGEnBio <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgenbio/2026/pitch_tutorial_ppgenbio.pdf>.

§5º Ter anuência formal do orientador no formulário de encaminhamento de defesa, disponível em <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgenbio/2026/Form_encaminhamento_defesa.docx>.

Art. 6º O pedido de marcação de defesa deverá ser formalizado junto à secretaria do PPGEnBio, via e-mail oficial (ppgenbio@ufsj.edu.br), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o certame.

§1º O pedido deve ser instruído com o formulário de marcação de banca, devidamente assinado pelo discente e pelo orientador, no qual as comprovações referentes aos ART. 5º serão anotadas.

§2º É responsabilidade do orientador recolher e encaminhar informação sobre o/s membro/s externo/s à UFSJ, as quais serão encaminhadas em formulário próprio.

§3º O formulário acima deverá conter, obrigatoriamente, o título da dissertação, composição sugerida da banca (titulares e suplentes), data, horário e a modalidade da defesa (presencial, remota ou híbrida).

Art. 7º É de responsabilidade do aluno e do orientador o encaminhamento do exemplar da dissertação aos membros da banca examinadora, por via eletrônica ou física, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Art. 8º Pelo menos 72 horas antes do dia previsto para a defesa, a solicitação de banca deverá ser cadastrada no SIGAA. Para o cadastramento (Apenas dos membros titulares), o orientador deverá acessar no SIGAA as abas **Ensino>Orientações Pós-graduação>Bancas>Solicitar cadastro** e seguir com as demais instruções, inserindo os nomes dos membros.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º O orientador e o discente são responsáveis pela sugestão da composição da banca e pelo convite formal aos membros da banca examinadora da defesa de dissertação.



Art. 10 A banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares portadores do título de Doutor, sendo:

I - o orientador, na qualidade de presidente;

II - 1(um) membro pertencente ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGEnBio;

III- 1 (um) membro externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

Art. 11 Deverão ser indicados, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) interno ao programa e 1(um) externo à UFSJ, que substituirão os titulares em caso de impedimentos.

Art. 12 Na composição da banca, deverão ser observados os seguintes critérios:

§1º Em caso de impedimento fortuito do orientador para a presidência, o colegiado do programa indicará um docente do quadro permanente para substituí-lo na sessão.

§2º É obrigatória a manutenção de, pelo menos, 1(um) dos membros que participaram do exame de Qualificação, visando preservar a memória e a continuidade de avaliação do trabalho.

§3º É vedada a participação de membros que possuam vínculo de parentesco (consanguíneo ou por afinidade), relação conjugal ou união estável com o candidato ou com o orientador.

§4º É vedada a participação de membros que possuam relações societárias, comerciais ou subordinação hierárquica entre si, com o candidato ou com o orientador.

DA SESSÃO DE DEFESA

Art. 13 A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, de forma presencial, remota ou híbrida (semipresencial).

§1º Em caso de dissertações, cujos projetos desenvolvidos tenham envolvido conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, a defesa poderá ser realizada em sessão fechada, mediante sigilo.

§2º Para a realização de banca fechada, conforme Resolução 13/CONEP/2017 e as diretrizes do SEIPI/NETEC, o orientador deverá encaminhar e-mail ao PPGEnBio, contendo o questionário de invenção preenchido anteriormente pelos pesquisadores envolvidos, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data prevista para a defesa.

§2º A Coordenação do programa, por meio da secretaria, encaminhará memorando eletrônico ao SEIPI/NETEC, contendo o questionário de invenção. Para outras informações,



(<https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/seipi/Res013Conep2017.pdf>).

Art. 14 As defesas com participação por meio de tecnologias de comunicação a distância deverão propiciar à sessão de defesa às seguintes condições operacionais:

I - Ambiente virtual que permita compartilhamento de slides, áudio e vídeo de forma simultânea entre todos os membros e o candidato;

II - O(a) candidato deverá manter a câmera ligada durante toda a sua sessão de apresentação/arguição, sendo igualmente obrigatória a permanência com câmera aberta por parte do membro da banca durante a sua arguição ao candidato;

Art. 15 A sessão será suspensa ou cancelada caso haja perda de conexão de qualquer membro titular, do presidente ou do candidato, que impeça o andamento da arguição ou o entendimento do conteúdo.

§1º Caracteriza-se a perda de conexão a impossibilidade de compreensão do áudio ou vídeo, instabilidades recorrentes ou quedas que inviabilizem o acompanhamento do rito.

§2º Ocorrendo a perda de conexão, o presidente poderá suspender a sessão por até 60 (sessenta) minutos para tentativa de restabelecimento.

§3º Caso a conexão não seja restabelecida no prazo previsto, a sessão será suspensa e nova data deverá ser agendada em até 7(sete) dias corridos, respeitando-se, em qualquer hipótese, o prazo máximo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso.

Art. 16 O rito da sessão de defesa obedecerá à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente da Banca;

II - exposição oral do candidato, com duração de até 50 (cinquenta) minutos;

III - arguição pela banca examinadora, iniciando-se pelo membro externo, seguido pelo membro interno, reservando-se até 20 (vinte) minutos para cada examinador;

IV- reunião secreta da banca para deliberação do resultado final;

Art. 17 Na ausência justificada do orientador para presidir a sessão, o membro interno pertencente ao PPGEnbio assumirá a presidência, mediante comunicação prévia à coordenação.

Parágrafo único – persistindo o impedimento do membro interno, a coordenação designará um docente do programa para presidir a banca, garantindo o cumprimento dos prazos regimentais e o não prejuízo ao discente.

Art. 18 Após a sessão, será lavrada a Ata de Defesa, que deverá ser assinada por todos os membros da banca e encaminhada à secretaria do PPGEnBio em até 5 (cinco) dias úteis.



DOS RESULTADOS DE DEFESA

Art. 19 Após a arguição e deliberação da banca examinadora, o discente receberá um dos seguintes conceitos:

I – APROVADO: quando o trabalho for aceito sem a necessidade de alterações substanciais. O discente deverá entregar a versão definitiva da dissertação em até 30 (trinta) dias após a defesa;

II – APROVADO COM CONDICIONANTES: quando forem exigidas modificações substanciais na dissertação para a obtenção do grau.

§1º O presidente da banca deverá registrar em ata as recomendações detalhadas e o prazo para cumprimento.

§2º O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar a versão reformulada a todos os membros da banca.

§3º Após o recebimento, cada membro da banca terá até 10 (dez) dias para emitir parecer individual de aprovação ou reprovação da nova versão.

§4º O presidente da banca emitirá parecer final consolidado, instruído com os pareceres dos demais membros, encaminhando-o à Coordenação para homologação.

III – REPROVADO: quando o trabalho não atingir os requisitos mínimos de qualidade científica ou acadêmica.

Art. 20 O discente que obtiver o conceito REPROVADO terá direito a uma nova defesa, perante a mesma banca examinadora, em um prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. A reprovação em segunda defesa resultará no desligamento definitivo do discente do programa.

DOS PROCEDIMENTOS PÓS DEFESA

Art. 21 Após a realização da defesa, a secretaria do Programa realizará ajustes necessários de cadastro, seguindo-se a homologação da defesa no SIGAA, conforme procedimento pós defesa viabilizados pelo referido sistema, o qual gerará o protocolo para diploma.

Parágrafo único: Aos membros externos à UFSJ, deverá ser encaminhada orientação para cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para posterior recolhimento de assinaturas na ATA via sistema.



Art. 22 O processo de homologação do resultado e a emissão do título de Mestre pela secretária do PPGEnBio e órgãos competentes da UFSJ ocorrerão somente após o cumprimento integral das exigências contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 23 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa 008 de 24 de outubro de 2024.

Art. 24 Os casos omissos nesta Instrução Normativa ou que conflitem com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão decididos pelo Colegiado do PPGEnBio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Dr. José Carlos de Magalhães
Coordenador do PPGEnBio